



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

EDITAL Nº 0009/2025 DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
PROCEDIMENTO AUX. DE CREDENCIAMENTO – INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO
04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO

3519071.419.00000819/2025-19

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES | CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV INFORMA AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRAM ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL, QUE TENHAM INTERESSE EM OFERECER EMPRÉSTIMOS E/OU CRÉDITOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DO HORTOPREV, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO VALOR NECESSÁRIO À QUITAÇÃO DE CADA PARCELA, NOS TERMOS PREVISTO NESTE EDITAL.

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

INICIAL: 15/09/2025

FINAL: Indeterminado

LOCAL

Endereço Postal: Rua Alda Lourenço Francisco, 160, Remanso Campineiro, Hortolândia/SP
CEP 13.184-310

Endereço eletrônico: rh@hortoprev.hortolandia.sp.gov.br

MODO DE CREDENCIAMENTO

Seleção a critério de terceiros

COTA PREFERENCIAL ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

1. DO OBJETO

- 1.1. Com o intuito de possibilitar a oferta de crédito pessoal em parcelas acessíveis aos orçamentos mensais dos aposentados, pensionistas e do quadro de pessoal próprio do HORTOPREV, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, consignados em folha de pagamento (consignação facultativa), convoca interessados para o presente Chamamento Público para efetuar o credenciamento, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado dentro dos prazos legais estipulados pela Lei Federal nº 14.133/2021, de Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito autorizadas pelo Banco Central, doravante denominadas CONSIGNATÁRIAS, para a concessão de empréstimos consignados e débitos de convênios.
- 1.2. O referido credenciamento das CONSIGNATÁRIAS possibilitará a concessão dos serviços mencionados aos BENEFICIÁRIOS, enquadrados nas seguintes condições:
 - 1.2.1. Aposentados e Pensionistas que recebam benefício pago pelo HORTOPREV;
 - 1.2.2. Nos casos de pensão por morte concedida a filhos maiores de 18 (dezoito) anos, deverá ser observada a data de suspensão do benefício, fato esse que ocorre quando o BENEFICIÁRIO completa 21 (vinte e um) anos de idade;
 - 1.2.3. Não será permitida a concessão de empréstimos a segurados por Pensão por Morte, menores de 18 (dezoito) anos e os incapazes;
- 1.3. Servidores estatutários do quadro de pessoal do HORTOPREV;
- 1.4. Servidores comissionados do HORTOPREV;
- 1.5. Agentes políticos do quadro de pessoal do HORTOPREV;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

1.6. As instituições financeiras credenciadas não poderão assediar, por qualquer meio o beneficiário no ambiente de trabalho, sob pena de suspensão e descredenciamento na reincidência.

1.7. São impedidos de obter a operação os servidores que:

1.7.1. Estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, em situação em que seus proventos não sejam pagos pelo HORTOPREV;

1.7.2. Desligados do quadro de servidores do HORTOPREV;

1.7.3. Aposentados e Pensionistas que por qualquer motivo deixem de receber benefício pago pelo HORTOPREV;

1.7.4. Trabalhem sob regime de tarefas, autônomos ou contrato temporário (CLT).

2. DAS CONSIGNATÁRIAS

2.1. Podem ser credenciadas como consignatárias apenas:

2.1.1. Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil e as cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, desde que ela ou seus controladores sejam classificadas como instituição S1, S2 ou S3 conforme regulação prudencial do Banco Central do Brasil, para ambos os casos; e

2.1.2. Que operem com sistema eletrônico de sistema eletrônico de gestão de margens consignáveis, com termo de cooperação vigente no HORTOPREV, a ser indicado pela Diretoria dos Serviços Administrativos e Financeiros do HORTOPREV na solicitação de credenciamento.

3. DO CREDENCIAMENTO



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

- 3.1. Para serem credenciadas como consignatárias, as instituições interessadas deverão comprovar sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal e contábil, bem como demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.
- 3.2. Compete ao HORTOPREV, desde que presentes o interesse público, a conveniência e a oportunidade da medida, bem assim atendidas as condições exigidas por este Edital, decidir sobre o pedido de credenciamento e autorizar a formalização do respectivo termo, por seus representantes legais.
- 3.3. A Diretoria dos Serviços Administrativos e Financeiros do HORTOPREV fica responsável por formalizar o termo de credenciamento e atribuir à consignatária os códigos de descontos específicos e individualizados, nos quais serão averbadas as consignações, sendo destinado um código para o benefício consignado.

4. DO JULGAMENTO

- 4.1. Considerando que este edital trata de um procedimento auxiliar oriundo de uma inexorabilidade de licitação, o julgamento será a habilitação e a aderência às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. As consignatárias deverão apresentar, na sede do HORTOPREV, na Rua Alda Lourenço Francisco, 160, Bairro Remanso Campineiro, Hortolândia/SP, um envelope identificado com o termo "HABILITAÇÃO" e o número do presente Edital contendo a documentação necessária para a comprovação dos itens previstos para sua habilitação.
- 5.2. A documentação também poderá ser enviada digitalizada para o endereço de e-mail rh@hortoprev.hortolandia.sp.gov.br. Entretanto, se constatada a falta ou divergência da documentação enviada, o HORTOPREV se exime da responsabilidade, podendo não ser efetivado o credenciamento da consignatária.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

5.3. Habilitação jurídica: Deverão apresentar para fins de habilitação jurídica os documentos abaixo especificados.

5.3.1. Registro Comercial no caso de empresa individual;

5.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis e simples, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

5.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.4. Regularidade fiscal e contábil: Deverão apresentar, para fins de regularidade fiscal e contábil os documentos abaixo especificados.

5.4.1. Prova de inscrição no **CNPJ**;

5.4.2. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

5.4.3. Prova de **regularidade** para com a **Fazenda Federal** conjunta com a Dívida Ativa da União, **Fazenda Estadual** (ICMS) e **Fazenda Municipal** (Valores Mobiliários), do domicílio ou sede da licitante, através de certidões com prazo de validade de 90 (noventa) dias, salvo se outro prazo for determinado pelo órgão emissor;

5.4.4. Prova de regularidade perante o **INSS** e **FGTS**;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

- 5.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011;
- 5.4.6. Certidão Negativa de **Falência e Recuperação Extrajudicial ou Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.
- 5.5. **Demais comprovações e documentações:** Deverão apresentar, além dos documentos anteriores, os abaixo especificados.
- 5.5.1. Solicitação formal de credenciamento, devidamente assinada por representante legal ou procurador autorizado;
- 5.5.2. Declaração de estar apto a operar com sistema eletrônico de sistema eletrônico de gestão de margens consignáveis indicado pela Diretoria dos Serviços Administrativos e Financeiros do HORTOPREV na solicitação de credenciamento;
- 5.5.3. Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa;
- 5.5.4. Declaração da consignatária, sob as penas da lei, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa;
- 5.5.5. Comprovante de Registro ou Inscrição junto ao Banco Central do Brasil;
- 5.5.6. Comprovante, através de documento retirado de site oficial do Banco Central do Brasil, de classificação como instituição S1, S2 ou S3 conforme regulação prudencial do Banco Central do Brasil.
- 5.6. Todos os requisitos estabelecidos para a habilitação devem ser mantidos enquanto a instituição estiver credenciada como consignatária, sob pena de descredenciamento.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

5.7. Não poderão participar deste chamamento:

5.7.1. Empresas estrangeiras que não possuem sede e/ou filial no país;

5.7.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão de licitar e contratar com o HORTOPREV;

5.8. Os documentos apresentados em atendimento ao presente Edital de Chamamento que não possuam prazo de vigência estipulado em lei específica ou expresso em seu corpo terão validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição.

5.9. Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, desde que autenticada, ficando os mesmos retidos para integrar o processo administrativo correspondente.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A soma das consignações previstas no presente Edital deverá obedecer aos seguintes limites:

I - 20% (vinte por cento) da remuneração bruta do servidor para associações e previdências aberta ou fechada, auxílio financeiro e convênios, e demais consignações voluntárias;

II - 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor, para empréstimos e financiamentos advindos de instituições financeiras credenciadas e crédito imobiliário;

6.2. Será utilizado sistema eletrônico de gestão de margens consignáveis, observando-se os princípios da formalidade e da transparência, a ser informado às Consignatárias credenciadas em tempo hábil.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

- 6.3. Na ausência do sistema eletrônico previsto no item anterior, seja por motivo de vigência contratual ou outro, o HORTOPREV editará norma instrutiva para a manutenção paliativa dos serviços ou comunicará sua paralisação, até que seja restabelecida a normalidade dos procedimentos;
- 6.4. As Consignatárias podem se reservar ao direito de não operar novas consignações na ausência de sistema eletrônico em funcionamento, porém, deverão se responsabilizar em manter o HORTOPREV informado, de acordo com suas normativas e instruções oficiais, sobre eventuais liquidações de empréstimos realizadas pelos beneficiários ou outras ações que possam impactar em sua folha de pagamento, sob pena de descredenciamento.
- 6.5. Toda e qualquer consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos aposentados e pensionistas vinculados ao HORTOPREV poderá ser obtida por meios físicos, eletrônicos, e por mecanismos de telecomunicação ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado, firmada em caráter irretratável.
- 6.6. Ao finalizar a operação a consignatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo beneficiário, sob pena de advertência.
- 6.7. A consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao beneficiário das seguintes informações:
- 6.7.1. Valor total contratado;
- 6.7.2. Taxa efetiva mensal e anual de juros;
- 6.7.3. Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor contratado;
- 6.7.4. Valor, número e periodicidade e montante total a pagar;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

- 6.8. A consignatária que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao beneficiário, em prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar da data do repasse, sendo que, após este prazo, deverá incidir correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação.
- 6.9. Independentemente de solicitação do beneficiário, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da quitação das obrigações, a excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações, sob pena de ser aplicada à consignatária a pena de advertência.
- 6.10. Sempre que solicitado pelo beneficiário, a consignatária terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, sob pena de aplicação da pena de advertência.
- 6.11. As consignações facultativas poderão ser canceladas:
- 6.11.1. Por força da Lei ou decisão judicial;
 - 6.11.2. Pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando comprovado que a consignatária não atende às exigências legais;
 - 6.11.3. Mediante liquidação integral dos débitos do contrato que originou a consignação;
 - 6.11.4. Mediante pedido escrito do consignatário;
 - 6.11.5. Mediante pedido escrito de servidor ativo, inativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

- 6.12. No caso de o consignado optar pela liquidação antecipada de seu débito, a consignatária deverá fornecer o saldo devedor atualizado e meios para o pagamento, conforme solicitação do servidor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 6.13. Ocorrendo a liquidação antecipada, a consignatária deverá liberar a margem consignável correspondente a essa operação diretamente no sistema de consignações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o não cumprimento estará sujeito à suspensão do código ou rubrica da consignatária e demais medidas cabíveis;
- 6.14. Serão descontados os valores em folha de pagamento no mês subsequente à solicitação de consignação para os registros efetivados até o último dia útil de cada mês, sendo vedada a solicitação de consignação e o efetivo lançamento do valor dentro do mesmo mês.
- 6.15. Fica vedado às consignatárias, exigir e condicionar que o beneficiário possua ou proceda à abertura de conta corrente para realização de empréstimos;
- 6.16. As taxas de juros praticadas pelas consignatárias deverão ser disponibilizadas, para fins de consulta do servidor, por meio do sistema eletrônico de gestão de margens, de forma permanente e atualizadas sempre que alteradas.
- 6.17. A primeira parcela do empréstimo não poderá ser averbada num intervalo menor que 30 (trinta) dias entre a data de contratação e a data de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas que recebem seus proventos pelo HORTOPREV.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

- 7.1. As propostas das consignatárias aos beneficiários deverão ser sempre precisas e transparentes, estabelecendo todas as informações de forma clara e objetiva para a contratação dos serviços.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

- 7.2. Conceder o crédito consignado, observando suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores e segurados do HORTOPREV respeitadas as condições estabelecidas neste edital e no Termo de Credenciamento.
- 7.3. Alimentar o sistema eletrônico de gestão de margens (inclusões, exclusões/liquidações, renegociações etc.), até o último dia útil de cada mês para que as informações tenham vigência na competência seguinte.
- 7.4. Fornecer a posição da dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo HORTOPREV ou pelo beneficiário.
- 7.5. Manter sob sua guarda, até a liquidação, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, da autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.
- 7.6. Respeitar e cumprir todas as normas/regras impostas pelo Banco Central, no que se refere às práticas e procedimentos de créditos consignados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO HORTOPREV

8.1. É de responsabilidade do HORTOPREV:

- 8.1.1. Proceder aos descontos em folha de pagamentos dos beneficiários quando das operações legitimamente efetivadas, nos termos deste Edital e repassar os respectivos valores à devida consignatária;

8.1.1.1. Os pedidos protocolados serão liberados em até 5 (cinco) dias úteis.

- 8.1.2. Alimentar e manter atualizado o sistema eletrônico de gestão de margens, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados e demais informações dos beneficiários, necessárias para as operações;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

- 8.1.3. Efetuar o correto enquadramento dos beneficiários, conforme condições editalícias;
- 8.1.4. Receber e enviar arquivos e documentos de operacionalização do Convênio;
- 8.1.5. Repassar à consignatária, até o dia 10 (dez) do mês subsequente da data do crédito do salário dos beneficiários, conforme calendário de pagamentos publicados no site do HORTOPREV, o total dos valores averbados;
- 8.1.6. Recepcionar e devolver à consignatária o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, após o fechamento contábil da folha, por meio do sistema eletrônico de gestão de margens;
- 8.1.7. Registrar no sistema eletrônico de gestão de margens ou comunicar diretamente à Consignatária, a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pela divulgação a seus servidores e segurados sobre a formalização, objeto e condições do Credenciamento, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do benefício, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

9. DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

- 9.1. As Consignatárias e o HORTOPREV se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, a Lei Federal nº 12.965/2014, seu Decreto regulamentador nº 8.771/2016, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.
- 9.2. Comprometem-se as Consignatárias a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste Edital, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

expressamente autorizado por este ou outro instrumento que as vincule ou pelo beneficiário.

- 9.3. O tratamento dos dados pessoais se dará unicamente em observância à finalidade estabelecida neste Edital.
- 9.4. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do objeto deste Edital, deverá a Consignatária comunicar imediatamente ao HORTOPREV.
- 9.5. Caso o HORTOPREV seja demandado por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de qualquer alegação de ilegalidade no armazenamento, tratamento e/ ou compartilhamento de dados, fica garantido seu direito de denúncia da lide em face da Consignatária, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.
- 9.6. Quaisquer procedimentos a serem adotados em função de incidentes relacionados à segurança das informações ou à proteção dos dados pessoais dos beneficiários e que não estejam expressamente previstos neste Edital, serão embasados nas regras previstas na legislação aplicável.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Credenciamento será formalizado mediante celebração de **Termo de Credenciamento**, a ser assinado pelas partes no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período à critério desta HORTOPREV, sob pena de decair do direito ao Credenciamento se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.2. O responsável pela assinatura do Termo deverá apresentar uma cópia dos documentos pessoais e uma cópia de um comprovante de residência para ser anexado junto ao Termo.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

- 10.3. Se, por ocasião da formalização do Termo, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, O HORTOPREV verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificará a regularidade nos autos do processo, e anexará os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 10.4. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a instituição será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 10.5. O prazo do Credenciamento será de 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser renovado por igual período a critério da Administração.
- 10.6. O Termo de Credenciamento poderá a qualquer tempo ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

- 11.1. As condições de execução dos serviços, estão dispostas na Minuta do Termo de Credenciamento e no Termo de Referência, que integram este Edital como anexos.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. A interposição de recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos observará, no que couber, o disposto no art. 165 da lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de tomada de conhecimento de decisão, intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 12.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto ao HORTOPREV, localizado na rua Alda Lourenço Francisco, nº 160, Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. Poderão ser aplicadas às consignatárias as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, quando:

- 13.1.1.1. As consignações forem processadas em desacordo com as normas previstas neste Edital, se do fato não resultar pena mais grave;
- 13.1.1.2. Não forem atendidas as solicitações do órgão gestor, se do fato não resultar pena mais grave;

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

- 13.1.1.3. Forem infringidas as regras previstas como obrigações da consignatária, bem como das condições de execução, previstas neste Edital;
- 13.1.1.4. Não forem prestadas as informações solicitadas pelo beneficiário na forma prevista neste edital;
- 13.1.1.5. Na hipótese de aplicação de advertência, a consignatária deverá se manifestar por escrito sobre o ocorrido, no prazo de 05 dias úteis;
- 13.1.2. Suspensão de novas consignações pelo prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese de não cumprimento da cláusula 8 deste edital;
- 13.1.3. Cassação do código de consignação, quando a consignatária:
 - 13.1.3.1. Utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste Edital, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;
 - 13.1.3.2. Ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros;
 - 13.1.3.3. Utilizar códigos para descontos não previstos neste edital;
- 13.2. A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.3. O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no item anterior acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Município.
- 13.4. Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

- 13.5. Quando aplicada a pena de cassação, a consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 5 (cinco) anos.

14. DESCRENCIAMENTO

- 14.1. Estarão sujeitas ao descredenciamento as consignatárias que:

14.1.1.1. Não utilizarem seus códigos pelo período de 1 (um) ano;

14.1.1.2. Não comprovarem a manutenção das condições exigidas neste edital;

14.1.1.3. No decurso de um ano, forem advertidas por 3 (três) vezes, situação que lhe impedirá participar de novo credenciamento pelo período de 1 (um) ano;

14.1.1.4. O descredenciamento dar-se-á mediante a publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Município.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CREDENCIAMENTOS

- 15.1. As instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito deverão executar os serviços conforme as condições estipuladas neste edital e no Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/21, sendo acompanhada pelo servidor responsável.

- 15.2. A supervisão dos serviços ficará a cargo do gestor designado, assegurando o cumprimento adequado dos termos contratuais. Em caso de falha na execução, total ou parcial, cada parte será responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução, conforme estipulado nos termos de credenciamento e na legislação aplicável.

- 15.3. As comunicações entre o órgão e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que necessário, podendo ser feitas por meio de mensagem eletrônica.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

- 15.4. Caso seja identificada qualquer irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o servidor responsável comunicará as instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito por escrito, para que esta tome as medidas necessárias para corrigir as falhas apontadas.
- 15.5. A fiscalização mencionada nesta cláusula não exime nem reduz a responsabilidade das instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto, incluindo imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, conforme definido pela legislação civil.
- 15.6. Em caso de descumprimento total ou parcial do termo de credenciamento, devem ser seguidas as disposições da legislação aplicável.
- 15.7. Durante todas as atividades relacionadas à execução do objeto, ambas as partes se comprometem a obedecer estritamente ao regime legal de proteção de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e outras normas vigentes relacionadas.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Às consignações em folha de pagamento aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.
- 16.2. O presente Edital de Chamamento não gera direito subjetivo para as entidades, não importando, necessariamente, na celebração do termo de credenciamento.
- 16.3. O HORTOPREV não se responsabiliza, em qualquer hipótese, pelas transações efetivadas entre as consignatárias e os beneficiários.
- 16.4. No vigésimo dia 20 (vinte) de cada mês, a contar de janeiro de 2026, serão publicadas pelo HORTOPREV todas as instituições que eventualmente tiverem sido habilitadas, no último mês vigente, para a celebração do Termo de Credenciamento.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

- 16.5. Os interessados poderão requerer sua inscrição no credenciamento a partir da data de publicação deste credenciamento, permanecendo o Edital aberto de forma contínua para novos credenciamentos.

Hortolândia, na data da assinatura digital.

Maria Luisa Denadai
Diretora Superintendente



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil interessadas em proceder à concessão de empréstimos aos servidores ativos do HORTOPREV e aos servidores inativos (aposentados e pensionistas), mediante consignação em folha de pagamento, nas condições e características descritas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, na Lei Municipal nº 2.004/2008 e Decreto Municipal 2.230/2010.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.180 de 24 de janeiro de 2023.

1.3. O credenciamento não terá número mínimo ou máximo de credenciados.

1.4. Este credenciamento se dá na forma de seleção a critério de terceiros, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei 14.133/2021.

2. DOS ITENS

2.1. A contratação será realizada em item único:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	SERVIÇO	Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil interessadas em proceder à concessão de empréstimos aos servidores ativos do HORTOPREV e aos servidores inativos (aposentados e pensionistas), mediante consignação em folha de pagamento.

3. DOS PRAZOS DE CREDENCIAMENTO



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

- 3.1. O credenciamento ficará permanentemente aberto até sua revogação ou substituição, nos termos do art. 5º do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 ou até que o município de Hortolândia regulamente o tema de forma diferente.
- 3.2. Dentro do prazo de vigência, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessada que preencha os requisitos e exigências deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.
- 3.3. O edital de chamamento será divulgado e mantido em disposição ao público no sítio oficial do HORTOPREV e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de modo a permitir o credenciamento permanente de novos interessados.
- 3.4. O fornecimento destes serviços é enquadrado como continuado.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O HORTOPREV identifica a necessidade de estabelecer mecanismos que possibilitem aos seus segurados, servidores ativos do RPPS e servidores inativos (aposentados e pensionistas), o acesso à concessão de empréstimos pessoais com consignação em folha de pagamento, desde que expressamente autorizada pelos interessados.
- 4.2. Essa necessidade visa garantir condições mais seguras, organizadas e controladas para a oferta de crédito aos segurados, permitindo-lhes acesso a alternativas financeiras compatíveis com sua capacidade de pagamento e com as normas aplicáveis, promovendo, assim, o bem-estar social e a estabilidade financeira.
- 4.3. É fundamental que a concessão dos empréstimos seja realizada em estrita conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.878/2024, bem como as normativas internas do RPPS, assegurando o adequado controle das consignações, a proteção dos direitos dos segurados e a segurança jurídica das operações.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

- 4.4. Nesse contexto, a possibilidade de concessão de empréstimo consignado por diferentes instituições financeiras e cooperativas de crédito, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, configura-se como uma medida de apoio e valorização dos segurados do instituto, promovendo condições para que possam acessar crédito de forma segura, regulamentada e transparente.
- 4.5. Além disso, essa iniciativa visa ampliar as opções de escolha para os segurados, permitindo-lhes selecionar serviços financeiros mais vantajosos e adequados às suas necessidades pessoais e familiares, sempre respeitando os critérios e limites legais vigentes.
- 4.6. É imprescindível que essa demanda seja atendida de forma organizada e sob rigoroso controle institucional, garantindo a proteção dos direitos dos segurados, a segurança jurídica das operações e a plena conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 4.7. Por fim, o atendimento a essa necessidade reforça a missão institucional do RPPS, ao adotar práticas transparentes, responsáveis e que contribuem para a qualidade da gestão previdenciária e o apoio efetivo aos seus segurados.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. Esse credenciamento tem como finalidade estabelecer uma rede diversificada de instituições qualificadas, que possam oferecer condições competitivas e vantajosas de crédito aos segurados, garantindo segurança, transparência e conformidade com a legislação vigente em todas as operações realizadas.
- 5.2. A descrição da solução segue os seguinte passos:
- 5.2.1. **Credenciamento de entidades:** por meio de edital público, com ampla divulgação, será realizada a convocação de instituições financeiras e cooperativas de crédito interessadas. As propostas serão avaliadas mediante análise criteriosa dos requisitos técnicos, legais e financeiros estabelecidos no



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

edital, garantindo a seleção das entidades que atendam plenamente às exigências do HORTOPREV.

- 5.2.2. **Concessão de empréstimos pessoais consignados:** as instituições credenciadas deverão apresentar propostas atrativas, com taxas de juros competitivas, prazos adequados e condições financeiras favoráveis aos segurados. O desconto das parcelas será realizado diretamente em folha de pagamento, assegurando pontualidade, segurança e praticidade no processo de pagamento.
- 5.2.3. **Transparência e ética:** os contratos firmados entre as instituições e os segurados deverão ser claros e de fácil compreensão, assegurando plena ciência dos termos e condições. As entidades consignatárias deverão atuar com rigor ético, respeitando os direitos dos segurados e garantindo a integridade das operações. Para assegurar a continuidade, qualidade e segurança dos serviços prestados, as instituições credenciadas deverão cumprir as seguintes exigências quanto à manutenção e assistência técnica.
- 5.2.4. **Manutenção dos sistemas:** as entidades deverão manter seus sistemas de gestão e operação atualizados, realizando atualizações regulares para garantir a eficiência no processamento das consignações. Além disso, deverão implementar medidas robustas de segurança da informação para proteger os dados dos segurados, assegurando a confidencialidade e a integridade das operações.
- 5.2.5. **Assistência técnica:** as instituições deverão disponibilizar suporte técnico permanente para atendimento de eventuais problemas, dúvidas ou esclarecimentos tanto para os segurados quanto para a administração do HORTOPREV. O atendimento deverá ser eficaz e acessível, podendo ser prestado por telefone, e-mail ou presencialmente, garantindo a pronta resolução de questões relacionadas aos empréstimos e consignações.
- 5.2.6. **Monitoramento e Relatórios:** as entidades consignatárias deverão enviar periodicamente relatórios detalhados à administração do HORTOPREV,



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

contendo informações sobre as operações realizadas, saldo devedor dos segurados, inadimplências e outras informações relevantes para o acompanhamento e controle das consignações.

6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A regularidade da empresa interessada deverá ser demonstrada pelos seguintes documentos, no mínimo:

6.1.1. Apresentação de ato constitutivo ou estatuto social recente, cujo objeto de atuação seja compatível com a atividade pretendida

6.1.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ.

6.1.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.1.3.1. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS).

6.1.3.2. A regularidade Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos à Procuradoria Geral do Estado (Coordenadoria da Dívida Ativa), devendo compreender os débitos INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

6.1.3.3. A comprovação da regularidade fiscal municipal deverá ser apresentada através da certidão relativa a tributos mobiliários.

6.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

- 6.1.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei 12.440/2011.
- 6.2. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito de Negativa.
- 6.3. As certidões quando não tiveram expressamente informado o prazo de validade, terá seu vencimento considerado de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.
- 6.4. Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao local do estabelecimento da interessada participante do presente processo, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época do envio da documentação.
- 6.5. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feitas às repartições competentes quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis sendo que as mesmas deverão ser apresentadas devidamente autenticadas.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público quaisquer instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito, desde que sejam Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil e as cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, desde sejam classificadas como instituição S1, S2 ou S3 conforme regulação prudencial do Banco Central do Brasil, para ambos os casos e que operem com sistema eletrônico de sistema eletrônico de gestão de margens consignáveis, com termo de cooperação vigente no HORTOPREV, a ser indicado pela Diretoria dos Serviços Administrativos e Financeiros do HORTOPREV na solicitação de credenciamento.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

- 7.2. As instituições que atenderem aos requisitos estabelecidos no item anterior e apresentarem, tempestivamente, toda a documentação exigida no Edital de Chamamento Público deverão:
- 7.2.1. Manifestar expressa concordância e compromisso irretratável com as normas, termos e condições estabelecidas no presente Chamamento, bem como com as disposições constantes da legislação municipal pertinente;
 - 7.2.2. Garantir o cumprimento rigoroso das obrigações contratuais e legais decorrentes da participação, assumindo plena responsabilidade pela execução do objeto ora licitado;
 - 7.2.3. Manter atualizada a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências legais durante todo o período de vigência do contrato.
- 7.3. O não atendimento aos requisitos e condições estabelecidos neste Chamamento Público implicará na desclassificação automática da instituição participante, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.
- 7.4. Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, a Instituição Financeira estará formalmente habilitada a firmar o Credenciamento junto ao RPPS, com a finalidade exclusiva de operar, nos termos de sua proposta e em conformidade com as condições estabelecidas, a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do RPPS.
- 7.5. A Instituição Financeira credenciada deverá ofertar condições especiais e diferenciadas de crédito aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do RPPS, devendo garantir a redução das taxas de juros praticadas, situando-se entre as menores taxas de juros para créditos consignados destinados ao setor público, conforme os índices divulgados mensalmente pelo Banco Central do Brasil em seu site oficial.
- 7.6. A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos nas folhas de pagamento, controle, conferência e geração de



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

informações a serem encaminhadas às Instituições Financeiras para o prosseguimento dos atos inerentes às consignações será de competência exclusiva do setor de Folha de Pagamento, garantindo a conformidade e segurança dos procedimentos.

7.7. Ficam impedidos de consignar empréstimo em folha de pagamento os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do RPPS que:

7.7.1. Não possuam margem consignável suficiente para a operação;

7.7.2. Estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, desde que seus vencimentos não estejam sendo pagos pelo respectivo órgão do Município, bem como os que estejam exonerados;

7.7.3. Estejam em situação de impedimento prevista em legislação específica ou em resoluções emanadas pelo Banco Central do Brasil.

7.8. O total dos empréstimos e demais consignações não poderá exceder a margem consignável de 30% (trinta por cento) dos vencimentos fixos mensais dos servidores, descontados previamente os encargos obrigatórios, quais sejam: imposto de renda, contribuição previdenciária, pensão judicial e desconto sindical. Tal margem será informada e disponibilizada pelo sistema de consignações utilizado pelo HORTOPREV.

7.9. O vencimento da primeira parcela do empréstimo deverá iniciar-se a partir do dia seguinte à liberação efetiva do crédito, com prazo de carência de 30 (trinta) dias para a primeira dedução na folha de pagamento.

7.10. O HORTOPREV não assumirá, em nenhuma hipótese ou situação, qualquer responsabilidade ou garantia pelas obrigações financeiras contraídas pelos servidores públicos ativos, inativos (aposentados) e pensionistas decorrentes dos contratos de empréstimo consignado firmados junto às instituições financeiras credenciadas. Todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dos empréstimos serão de exclusiva responsabilidade dos respectivos servidores contratantes.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

- 7.11. Fica o HORTOPREV isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor.
- 7.12. É de responsabilidade exclusiva da Instituição financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência;
- 7.13. O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pelos Serviços de Gestão de Pessoas e Educação Permanente do HORTOPREV, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor.
- 7.14. Será vedada a participação no credenciamento as instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito, que:
- 7.14.1. Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
 - 7.14.2. Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
 - 7.14.3. Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Chamamento para Credenciamento

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. As instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito deverão executar os serviços conforme as condições estipuladas neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/21, sendo acompanhada pelo servidor responsável.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

- 8.2. A supervisão dos serviços ficará a cargo do gestor designado, assegurando o cumprimento adequado dos termos contratuais. Em caso de falha na execução, total ou parcial, cada parte será responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução, conforme estipulado nos termos do contrato e na legislação aplicável.
- 8.3. As comunicações entre o órgão e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que necessário, podendo ser feitas por meio de mensagem eletrônica.
- 8.4. Caso seja identificada qualquer irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o servidor responsável comunicará as instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito por escrito, para que esta tome as medidas necessárias para corrigir as falhas apontadas.
- 8.5. A fiscalização mencionada nesta cláusula não exime nem reduz a responsabilidade das instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto, incluindo imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, conforme definido pela legislação civil.
- 8.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, o objeto da contratação caso este não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 8.7. Em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, devem ser seguidas as disposições da legislação aplicável.
- 8.8. Durante todas as atividades relacionadas à execução do objeto, ambas as partes se comprometem a obedecer estritamente ao regime legal de proteção de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e outras normas vigentes relacionadas.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. Fica expressamente estabelecido que não será efetuado qualquer pagamento ou desembolso financeiro pelo HORTOPREV em decorrência dos serviços, operações ou contratos de empréstimo consignado firmados entre as instituições financeiras credenciadas e os servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas. Todas as



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

despesas decorrentes dessas operações são de exclusiva responsabilidade dos servidores contratantes, não cabendo a autarquia qualquer ônus ou compromisso financeiro.

9.2. Não será aplicável o reajustamento.

10. DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DO CREDENCIAMENTO

10.1. A apresentação da proposta de adesão ao Credenciamento caracteriza que a Instituição Financeira tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pelo RPPS.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não haverá consignação de dotação orçamentária para a presente contratação, tendo em vista que o credenciamento não envolve a realização de pagamentos por parte do HORTOPREV, não gerando, portanto, obrigação financeira direta ou indireta ao ente público.

12. DO CONTRATO

12.1. O Credenciamento decorrente deste termo de referência vigorará por 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A prorrogação do Termo de Credenciamento será efetuada por meio de Termo de Aditamento, na forma dos artigos 105 a 114 da Lei nº. 14.133/2021.

12.3. A Instituição Financeira cujo requerimento de Credenciamento for deferido será convocada formalmente para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da convocação, assinar o respectivo Termo de Credenciamento. O não cumprimento deste prazo será interpretado como desistência



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

tácita da instituição em firmar o credenciamento, implicando no indeferimento definitivo do pedido.

12.4. Poderá o Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos.

12.5. Não será admitido subcontratação do objeto.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

13.1.1. Informar, por escrito, à CREDENCIADA, o valor do saldo da margem consignável do CONSIGNANTE, disponível para a contratação de operações de crédito, responsabilizando-se pela operacionalização da consignação na folha de pagamento;

13.1.2. Não considerar o valor de remunerações eventuais ou variáveis para o cálculo da margem consignável, ficando essa margem restrita à remuneração efetiva do CONSIGNANTE para efeitos de obtenção de empréstimo junto à CREDENCIADA;

13.1.3. Realizar os descontos mensais contratados pelos CONSIGNANTES, durante todo o prazo de cada empréstimo, até a liquidação integral das operações;

13.1.4. As consignações poderão ser canceladas por interesse da Administração, por interesse da CREDENCIADA, neste caso expresso por meio de solicitação formal encaminhada à CREDENCIANTE, e a pedido do tomador, mediante requerimento endereçado à CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.

13.1.5. Retenção das parcelas mensais na folha de pagamento dos CONSIGNANTES;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

- 13.1.6. Designar os titulares, bem como os respectivos substitutos, para responderem, mediante preenchimento e assinaturas nos cartões de autógrafos, pela prestação de informações, seja por meio físico ou eletrônico;
- 13.1.7. Manter, às suas expensas, em sua sede, toda estrutura operacional necessária à execução dos serviços objeto desse Credenciamento;
- 13.1.8. Sempre que solicitado pela CREDENCIADA, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos e relatórios relacionados ao objeto deste Credenciamento;
- 13.1.9. Garantir que seus servidores e prepostos tenham conhecimento do caráter sigiloso de todas as informações a que terão acesso em decorrência das atividades objeto deste Credenciamento, a fim de impedir qualquer infração aos dispositivos legais relacionados ao sigilo bancário;
- 13.1.10. Comunicar imediatamente à CREDENCIADA a ocorrência de qualquer evento que coloque ou possa colocar em risco o sigilo bancário das operações em andamento, bem como a perda de documentação relacionada às operações em fase de negociação;
- 13.1.11. Observar as disposições estabelecidas na legislação vigente, especialmente à relativa à prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, previstos na Lei nº 9.613/98;
- 13.1.12. Garantir que as consignações serão recolhidas em favor das respectivas entidades no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recolhimento na folha de pagamento mensal.
- 13.1.13. Não alterar ou substituir a conta corrente informada, sem autorização prévia e por escrito da CREDENCIADA durante a vigência das operações contratadas, sob amparo deste Credenciamento;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

- 13.1.14. Formalizar e validar, a pedido do CONSIGNANTE, autorização para desconto em folha de pagamento das prestações dos empréstimos pessoais estabelecidos com a CREDENCIADA;
- 13.1.15. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da obrigação da credenciada, por servidor especialmente designado.
- 13.1.16. Comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 13.1.17. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos contratuais.
- 13.1.18. O HORTOPREV não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.1.19. Promover a fiscalização e conferência dos serviços entregues pela credenciada e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste TR.
- 13.2. A CREDENCIADA, em cumprimento aos termos do presente TR, obriga-se a:
- 13.2.1. Conceder empréstimos pessoais, a seu exclusivo critério, observando as condições deste TR e a legislação aplicável;
- 13.2.2. Solicitar à CREDENCIANTE a averbação dos descontos referentes ao valor das parcelas mensais contratadas pelos CONSIGNANTES;
- 13.2.3. Encaminhar por meio eletrônico para a CREDENCIANTE, até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês, relação contendo os dados dos empréstimos liberados,



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

para o processamento dos descontos nas folhas de pagamentos dos CONSIGNANTES e posterior repasse conforme alínea “I” do item 2.1, mesmo que as averbações tenham sido efetuadas pela CREDENCIADA;

- 13.2.4. Disponibilizar pessoal especializado para atender consultas da CREDENCIANTE a respeito das atividades objeto deste TR;
- 13.2.5. Fornecer à CREDENCIANTE, sempre que solicitado, tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimos a serem firmados com os CONSIGNANTES.
- 13.2.6. Garantir total transparência acerca das taxas de juros ao pretendo tomador de crédito consignado, inclusive com informações claras e legíveis do Custo Efetivo Total, nos termos da Resolução nº 3.517, de 06 de dezembro de 2007 do Banco Central do Brasil, ou norma que vier a substituí-la.
- 13.2.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.8. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da entrega do objeto, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e prontamente atender as reclamações que forem feitas.
- 13.2.9. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste Termo de Referência.
- 13.2.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência do RPPS.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

- 13.2.11. Manter, durante a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

14. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 14.1. Considerando que o presente termo de referência tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras ou cooperativas de crédito para a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, não há transferência de recursos públicos nem qualquer contraprestação financeira por parte do HORTOPREV às instituições credenciadas.
- 14.2. Dessa forma, não se aplica a exigência de estimativa de preços ou definição de preços referenciais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, uma vez que não há contratação onerosa para o ente público, tampouco despesa a ser executada

Hortolândia, na data da assinatura digital.

Célia Regina de Freitas Pereira

Diretora dos Serviços Administrativos e Financeiros



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Anexo II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº
XX/2025, RESULTANTE DO
CREDENCIAMENTO Nº XX/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O **INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
HORTOLÂNDIA E XXX.**

O **HORTOPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA**, autarquia municipal, sediada na Rua Alda Lourenço Francisco nº 160, Bairro Remanso Campineiro, CEP: 13.184-310, Município de Hortolândia, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 01.335.616.0001/86, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **[NOME]**, [nacionalidade], [estado civil], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. [XXX], devidamente inscrito(a) junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. [XXX], residente e domiciliado na cidade de [XXX], acompanhado pela Diretor(a) Administrativo/Financeiro, **[NOME]**, [nacionalidade], [estado civil], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. [XXX], devidamente inscrito(a) junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. [XXX], residente e domiciliado na cidade de [XXX], ora denominados simplesmente **CREDENCIANTE**, e de outro lado **[XXX]**, pessoa jurídica de direito privado com sede na [XXX], inscrita no CNPJ sob n.º [XXX], neste ato representada por seu diretor, **[NOME]**, [nacionalidade], [estado civil], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. [XXX], devidamente inscrito(a) junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. [XXX], residente e domiciliado na cidade de [XXX], ora denominada simplesmente **CREDENCIADA**, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES**



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL, QUE TENHAM INTERESSE EM OFERECER EMPRÉSTIMOS E/OU CRÉDITOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DO HORTOPREV, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO VALOR NECESSÁRIO À QUITAÇÃO DE CADA PARCELA, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições contidas neste Termo contratual.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital de Chamamento Público;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E AMPARO LEGAL

2.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, nos termos do artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 do mesmo Diploma Legal.

2.2 O contrato NÃO TEM CUSTOS ao HORTOPREV e, conseqüentemente não há reajustes de preços a ser tratado.

2.3 O presente Termo de Credenciamento é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2001, suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo nº XXX/XXXX, originário do Chamamento Público instaurado na modalidade de Credenciamento nº XX/XXXX, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, São obrigações da **CREDENCIADA:**

3.1.1 A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital de chamamento público, neste Termo de Credenciamento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

- 3.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.1.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 3.1.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.1.5** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;
- 3.1.6** Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 3.1.7** Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3.1.8** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3.1.9** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.1.10** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.11** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 3.1.12** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

3.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.2 Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de Referência, são obrigações da **CREDENCIANTE**:

3.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o Termo de Credenciamento, Edital de Credenciamento e seus anexos;

3.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO;

3.2.3 Aplicar ao CREDENCIADO as sanções previstas na lei e neste Termo de Credenciamento;

3.2.4 Cientificar o órgão de representação judicial do HORTOPREV para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADO;

3.2.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CREDENCIADO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.2.9.1 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.2.6 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas do Termo de Credenciamento.

3.2.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

6.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

6.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.2 A CREDENCIADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

6.2.1 A CREDENCIADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

6.2.2 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do HORTOPREV, responsabilizando-se a CREDENCIADA pela obtenção e gestão.

6.3 A CREDENCIADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o HORTOPREV está exposto;

6.4 A CREDENCIADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

6.4.1 A CREDENCIADA deverá permitir a realização de auditorias do HORTOPREV e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

6.4.2 A CREDENCIADA deverá apresentar ao HORTOPREV, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

6.5 A CREDENCIADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao HORTOPREV, mediante solicitação;

6.5.1 A CREDENCIADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do HORTOPREV, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

6.6 A CREDENCIADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

6.6.1 Caso autorizada transmissão de dados pela CREDENCIADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

6.7 A CREDENCIADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

6.8 A CREDENCIADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao HORTOPREV, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

6.8.1 A comunicação acima mencionada não eximirá a CREDENCIADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

6.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CREDENCIADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo HORTOPREV e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existente (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CREDENCIADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

6.10 A CREDENCIADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo HORTOPREV para as finalidades pretendidas neste contrato;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

6.11 A CREDENCIADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo HORTOPREV.

6.11.1 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

7.2 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente pelas sanções arroladas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

7.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.5 Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, cuja minuta constitui anexo do Edital de Credenciamento. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será fixado no ato da convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 O termo de credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2 O termo de credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CREDENCIANTE, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CREDENCIADA pela CREDENCIANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

8.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o termo de credenciamento.

8.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CREDENCIADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

12.1 Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

[cidade], [dia] de [mês] de [ano]

[Assinatura e Identificação]

[Assinatura e Identificação]

[Assinatura e Identificação]

[Assinatura e Identificação]



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Anexo III

MODELO DE SOLICITAÇÃO FORMAL DE CREDENCIAMENTO

A [Instituição Financeira/Cooperativa de Crédito], [razão social da instituição], inscrita no CNPJ [CNPJ da instituição], com sede em [endereço completo], representada neste ato por seu [cargo], [nome do signatário], CPF nº [xxx.xxx.xxx-xx] solicita **CREDENCIAMENTO** junto ao HORTOPREV para fins de oferecer empréstimos e/ou créditos consignados em folha de pagamento para os servidores públicos do quadro de pessoal do HORTOPREV, aposentados e pensionistas, mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela, nos termos previsto no edital [XXX/2025].

Motivo pelo qual faz constar as seguintes informações e documentos previstos neste edital.

[cidade], [dia] de [mês] de [ano]

[Assinatura e Identificação]



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Anexo IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

A [Instituição Financeira/Cooperativa de Crédito], [razão social da instituição], inscrita no CNPJ [CNPJ da instituição], com sede em [endereço completo], representada neste ato por seu [cargo], [nome do signatário], CPF nº [xxx.xxx.xxx-xx], **DECLARA**, sob as penas da lei que:

- a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- c) Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017;
- d) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de Hortolândia.

[cidade], [dia] de [mês] de [ano]

[Assinatura e Identificação]



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Anexo V

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL, QUE TENHAM INTERESSE EM OFERECER EMPRÉSTIMOS E/OU CRÉDITOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DO HORTOPREV, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO VALOR NECESSÁRIO À QUITAÇÃO DE CADA PARCELA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no sistema de processo eletrônico, em consonância com o estabelecido na resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do poder legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do código de processo civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “cadastro corporativo tcesp – cadctcesp”, nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme “declaração(ões) de atualização cadastral” anexa (s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

2. Damos-nos por notificados para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*